

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Altera o Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Acrescente-se ao Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, o seguinte artigo:

“ CAPÍTULO VII-B

DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS

.....

.....

Inserção de elemento falso em demonstrativos contábeis

Art. 27-G Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação em demonstrativos contábeis de companhia aberta.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa”.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assistimos perplexos, durante o primeiro semestre de 2002, à proliferação de denúncias sobre a ocorrência de fraudes nos balanços de grandes empresas norte-americanas, o que causou pesados prejuízos para milhões de poupadores. Em consequência, o Congresso daquele país decretou nova legislação para punir aqueles crimes.

Preocupados com a possibilidade daquela ocorrência no Brasil, verificamos que nossa legislação já tipifica como crime a elaboração de balanços contábeis falsos pelas instituições financeiras, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional.

Entretanto, identificamos grande lacuna em nossa legislação, já que a tipificação acima mencionada não alcança as empresas de outros setores da economia.

Para preencher a referida lacuna, estamos propondo a inclusão, entre os crimes contra o mercado de capitais, previstos pela Lei nº 6.385, com a redação dada pela Lei nº 10.303, a inserção de elemento falso nos demonstrativos contábeis das companhias abertas.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Ronaldo Vasconcellos